

A presença do estágio não obrigatório na formação inicial de professores e os efeitos na desvalorização docente

Sandra Cristina Demschinski (UEPG)
sandrademschinski@hotmail.com
Simone de Fátima Flach (UEPG)
sfflach@uepg.br

1 Introdução

A atual organização da sociedade, com constante ampliação e manutenção da desigualdade especialmente financeira, tem afetado o processo de formação de estudantes da classe trabalhadora. Sob os efeitos da desigualdade social e econômica, uma necessidade tem se tornado central na vida desses estudantes: o desenvolvimento de atividades em troca de pecúnia, visando a sobrevivência e a permanência no processo formativo. É nesse contexto que a realização de estágio não obrigatório se insere.

Termos de compromisso de estágio não obrigatório firmados por estudantes de ensino superior vem se tornando realidade cada vez mais frequente diante do atual cenário do capitalismo. O estágio não obrigatório conforme estabelecido no Artigo 1º da Lei nº 11.788/08, é um “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos” (BRASIL, 2008). Nesse sentido, o estágio não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, já que, em tese, tem a finalidade de oportunizar aprendizados e experiências que auxiliem na formação do estudante e oportunize a preparação para o trabalho, visto que desenvolve “aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular” além de colaborar no “desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (BRASIL, 2008).

A Lei nº 11.788/08, normativa duas modalidades de estágio: o obrigatório que é “definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma”, e o estágio não obrigatório, que é “desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória” (BRASIL, 2008). Portanto, o caráter do estágio está pautado em uma relação pedagógica.

No entanto, a realidade tem mostrado que a Lei nem sempre está sendo cumprida, pois na prática, o estágio não obrigatório vem suprimindo demandas empregatícias, levando os estagiários a assumirem muitas funções que não condizem com aquela fixada no termo de compromisso, de modo que a relação se assemelha àquela vivida por trabalhadores formais. Tal realidade expõe a fragilidade econômica dos estudantes e impacta na valorização da categoria docente.

Para tanto, sob a luz do materialismo histórico e dialético, o presente texto derivado de pesquisa mais ampla apresenta alguns dados sobre as contratações de estudantes para a realização de estágio não obrigatório para o campo educacional, e reflexões sobre os efeitos para a desvalorização da categoria docente (DEMSCHINSKI, 2020).

2 Desenvolvimento

O estágio com o recebimento de bolsa tem se mostrado indispensável para que muitos dos estudantes tenham possibilidade de permanecer e concluir os cursos de ensino superior. Nesse sentido, a oferta de estágio não obrigatório se faz presente em diferentes áreas de conhecimento e setores do mercado de trabalho.

A realização de estágio é amparada na legislação, a qual prevê que tanto o estágio obrigatório quanto o não obrigatório, precisa se fundamentar em uma relação pedagógica que envolva o estudante estagiário, o ambiente de trabalho e o profissional já habilitado (tanto da instituição de ensino quanto da parte concedente).

Além do recebimento pecuniário advindo da realização do estágio não obrigatório, ele possui importância significativa para o processo formativo. No entanto, percebe-se que a modalidade não obrigatória tem assumido características de relação de trabalho, pois, ao se fundamentar em um Contrato de Estágio entre estudante e parte concedente, se assemelha às relações trabalhistas, pois há: prestação de serviço por pessoa física, realização de atividade não-eventual, subordinação ao tomador de serviço e onerosidade da atividade. Contudo, por meio da flexibilização legislativa, o contrato de estagiário “não cria vínculo empregatício de qualquer natureza” (BRASIL, 2008), beneficiando os interesses capitalistas.

Vargas e Paula (2013), apontam que o estudante da classe trabalhadora enfrenta inúmeras dificuldades, visto que precisa desdobrar-se para dar conta do estudo

e do trabalho, pois as exigências do processo formativo são subsumidas pelas necessidades mais imediatas, as quais deverão ser supridas pela sua inserção no processo de trabalho.

Para além das questões didático-pedagógicas, a contratação de estudantes para a realização de estágio não obrigatório incide diretamente na preocupação financeira da parte concedente, ou seja, ainda que os estagiários tenham direito ao recesso remunerado de trinta dias a cada doze meses de estágio, esse período não é considerado férias não incidindo o pagamento do abono de 1/3 da remuneração. Também não há previsão de pagamento de 13º salário, ou estipulado valor mínimo para Bolsa de Estágio, dando margem à concessão de valores irrisórios.

A partir dos dados da pesquisa realizada com estudantes de Pedagogia de duas IES de Ponta Grossa- uma pública e outra privada- foi possível identificar que de 300 alunas pesquisadas, 137 realizavam estágio não obrigatório, ou seja, um total de 45%. Dessas, 41 estagiárias desempenhavam a função de tutoras (31%), 23 substituíam professores (17%) em horários já estabelecidos ou eventualmente por falta de professor ou em hora atividade, e, 68 estagiárias desempenhavam a função de auxiliar professor regente (52%).

Os dados também evidenciaram determinantes que contribuem para que esses estudantes ainda em formação firmem contratos de estágio não obrigatório, e eles mostraram que ela perpassa a preocupação com a obtenção de experiência e aproximação com a futura área de trabalho do estudante, mas o fator principal apontado pelos pesquisados é a necessidade financeira, em que o valor da bolsa de estágio é um auxílio durante o período de formação.

Essa fragilidade financeira dos estudantes colabora para que aceitem desempenhar as atividades que são propostas nas escolas, o que oportuniza que contratantes utilizem a sua força de trabalho seguindo a lógica de exploração e em detrimento de profissionais formados.

A forma com que a contratação de estagiários vem se efetivando, além de explorar o estagiário tem incidido diretamente no aprofundamento da desvalorização da categoria docente, visto que ao atender as demandas da escola em troca de uma bolsa com valor inferior àquele que seria destinado à remuneração de profissionais habilitados, os estagiários ocupam postos que seriam destinados a tais profissionais,

colaborado para a redução dos postos de trabalho e, conseqüentemente para a redução de vagas em concursos públicos.

3 Considerações Finais

Por meio de contratos de estágio não obrigatório, os estudantes conseguem garantir sua manutenção no curso de formação. Porém, as atividades por eles desenvolvidas, em muitos casos, tem se desviado da lógica de um processo formativo, visto que as atribuições são as mesmas de um profissional habilitado.

Sendo assim, o estudante estagiário precisa se desdobrar para exercer as duas atividades: estudo e estágio, este com algumas características e exigências de um trabalho formal. Ao contratar estagiário para desenvolver funções de profissional formado, o contratante se beneficia, pois o estágio, ao não criar vínculo empregatício, não tem a necessidade de cumprir todas as exigências de um contrato de trabalho, sendo que o valor pago pelo contratante é abaixo daquele que pago à um contrato formal de trabalho.

As previsões da Lei nº 11.788/08 podem acarretar interpretações dúbias, fato que dá margem à flexibilização das contratações de estagiários e possibilita que a fragilidade financeira dos estudantes seja utilizada para efetivar contratos a baixo custo, em detrimento de contratação de trabalhadores efetivos.

Nesse sentido, o fato de exercerem funções de profissionais formados recebendo valor menor colabora e acentua a redução de postos de trabalho e de vagas em concursos. Assim, o que de um lado tem auxiliado os estudantes a manter-se no processo formativo em razão da bolsa de estágio, de outro prejudica a valorização dos profissionais e sua própria contratação quando concluída a formação.

Referências

BRASIL. **Lei nº 11.788**, de 25 de setembro de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm> Acesso em: 06 mar. 2023.

DEMSCHINSKI, S. C. **A realização de estágio não obrigatório por estudantes de cursos de Licenciatura em Pedagogia: impactos e interesses**. 2020, 150 f. Dissertação. (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2020.

VARGAS, H.; PAULA, M. F. C. A inclusão do estudante-trabalhador e do trabalhador-estudante na educação superior: desafio público a ser enfrentado. **Avaliação (Campinas)**, Sorocaba, 2013, v. 18, n. 2, p. 459-485.